

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 17 do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a seguinte redação:

"Art. 17 Será elaborado plano de custeio no qual será discriminado o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no respectivo plano de benefícios.

Parágrafo único. O plano de custeio referido no caput deste artigo contemplará também o custeio de despesas administrativas, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado pela CTASP não tece qualquer alusão

ao custeio de despesas administrativas, as quais devem ser financiadas de forma distinta da utilizada para concessão dos benefícios previdenciários inerentes ao regime complementar de previdência. A emenda que ora se apresenta visa, basicamente, suprir essa lacuna, mas aproveita para corrigir também outra distorção do texto emendado, cujo teor, a partir da alusão a dispositivo legal redigido em outro contexto, permite a inadequada conclusão de que assistidos financiam benefícios previdenciários, o que de forma nenhuma pode ocorrer quando se trata da instituição de planos na modalidade de contribuição definida.

Por tais motivos, pede-se a aprovação dos nobres Pares a esta oportuna emenda.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2011.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal-SP